



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei nº 243, de 08 de abril de 2020.

ADMINISTRAÇÃO DO EXMO. SR. PREFEITO FRANCISCO RONALDO DE SOUZA

Edição 0389 – ÁGUA NOVA/RN, segunda-feira, 18 de outubro de 2021.

## IMPrensa Oficial do Município de Água Nova/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

### PODER EXECUTIVO

FRANCISCO RONALDO DE SOUZA – Prefeito Municipal  
Francisco Diassis Bezerra do Nascimento – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

José Robério Pereira da Silva – Presidente  
Francisco Geverson P. de Lima – Vice presidente  
Francisco Airan de S. Maniçoba – 1º Secretário  
Eliomar Raimundo da Silva  
Odair José Nunes  
Paulo César de Souza  
Raimundo Nonato dos Santos  
Suelo Ferreira França  
Wilson Fernandes de Souza

### PODER EXECUTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61  
CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008  
E-mail: [aguanovaprefeitura@gmail.com](mailto:aguanovaprefeitura@gmail.com)

### **LEI MUNICIPAL Nº. 260/2021**

Água Nova/RN, 15/10/2021.

“CRIA E DELIMITA OS BAIRROS ALTO DA CONCEIÇÃO, CONJUNTO VIDA NOVA, ÁGUA NOVA I, BOM-SERÁ E ALTERA A DELIMITAÇÃO DO BAIRRO CENTRO.”

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1.º** Fica criado os Bairros Alto da Conceição, Conjunto Vida Nova, Água Nova I e Bom-Será, resultado da subdivisão do Bairro Centro, delimitado e descrito na forma do Anexo. I desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.**

Nesta data, 15/10/2021 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**  
Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61  
CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008  
E-mail: [aguanovaprefeitura@gmail.com](mailto:aguanovaprefeitura@gmail.com)

### **LEI MUNICIPAL Nº. 261/2021**

Água Nova/RN, 15/10/2021.

“ALTERA O REGIME JURIDICO ÚNICO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, LEI MUNICIPAL Nº. 164/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

**Art. 1.º** O texto da Lei Municipal nº. 164/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95. É assegurado ao servidor o direito à licença para o desempenho de mandato em sindicato representativo da

categoria, sem prejuízo de sua situação funcional e remuneração.

§ 1º - Somente podem ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de 01 (um) por entidade..

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.”

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ÁGUA NOVA**, Estado do Rio Grande do Norte, aos 15 dias do mês de outubro de 2021.

**Nesta data, 15/10/2021 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.**

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

Rua José Bezerra, 90 – Centro - CNPJ. 08.357.626/0001-61

CEP: 59995-000 Fone.: (84)3359-0008

E-mail: [aguanovaprefeitura@gmail.com](mailto:aguanovaprefeitura@gmail.com)

### **LEI MUNICIPAL Nº. 262/2021**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Nova para o exercício de 2022 e determina outras providências.

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Água Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:**

#### **TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Nova/RN Para o exercício de 2022.

Orçamento Fiscal; e

Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

#### **TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **Capítulo I ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2022 é estimada no valor de R\$ 28.809.852,00 (Vinte e oito Milhões oitocentos e nove Mil e oitocentos e cinquenta e dois Reais).

##### **Capítulo II FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 28.809.852,00 (Vinte e oito Milhões oitocentos e nove Mil e oitocentos e cinquenta e dois Reais).

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a:

Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.

Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (Cinqüenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, em consonância com o que determina os artigos 40 a 45 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 22 da Lei 848/2015 ( LDO ) para o exercício de 2022.

Realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, consoante o inciso anterior.

Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2021, provenientes de operações de créditos e convênios.

Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

#### **TÍTULO III**

##### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

**Nesta data, 15/10/2021 – Eu, Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal de Água Nova, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.**

**FRANCISCO RONALDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### **EXPEDIENTE**

##### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA NOVA**

Francisco Ronaldo de Souza – Prefeito Municipal  
Francisco Diassis Bezerra do Nascimento – Vice-Prefeito

Heleson Monte Bezerra

Secretário Municipal de Comunicação  
[assecoman@gmail.com](mailto:assecoman@gmail.com)

Endereço do Diário Oficial do Município:  
Rua José Bezerra, 90, Centro -  
Água Nova/RN - CEP:59995-000